

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI - 2031/2003

"Isenta o contribuinte de multas e juros da dívida ativa com o Município de Dorés do Indaiá, parcela a dívida ativa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e cu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o contribuinte das multas e juros para o pagamento à vista até o dia 31 de dezembro de 2.003 da dívida ativa, inscritas até o dia 31 de dezembro de 2.002, em favor do Município de Dorés do Indaiá - MG.

Art. 2º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a parcelar a referida dívida, em até 05 (cinco) parcelas, com o último vencimento até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - Ficam também isentos de multas e juros os contribuintes que optarem pelo parcelamento citado no artigo segundo da presente Lei.

Art. 3º - Os contribuintes terão até o dia 31 de outubro do ano de dois mil e três, para poder formalizar o pedido de parcelamento constante do Artigo 2º da presente Lei, o qual deverá ser apresentado ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.

Parágrafo Único - A não formalização do pedido de parcelamento até a data citada anteriormente, impedirá o contribuinte de se beneficiar da isenção de multas e juros bem como do parcelamento.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 02 de julho de 2003.

Cláudio Marques da Silva
Prefeito Municipal

